

MENSAGEM Nº 090/2023-GG
BELÉM, 10 DE OUTUBRO DE 2023
DOE Nº 35.572, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

(Vide Lei nº 10.095, de 10/10/2023, publicada no DOE nº 35.572, de 11/10/2023)

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 29/21, de 20 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre a devolução integral da taxa de matrícula pelas universidades privadas em caso de desistência”.

Em que pese a relevância da proposta legislativa, o art. 4º do mencionado Projeto de Lei estabelece hipótese de repetição de indébito, sem que se enquadre nos requisitos de tal instituto – previsto no parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) –, pois não se trata de cobrança abusiva/indevida.

Isso porque, para que seja efetivada a matrícula, o aluno deve efetuar o pagamento da taxa respectiva, não havendo que se falar em cobrança indevida.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (art. 4º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado